

Novembro, 2016
BPC Policy Brief - V. 6 N. 4

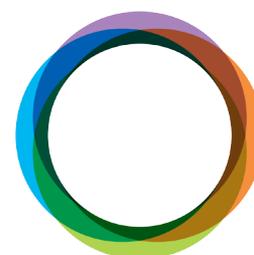
BPC Policy Brief

Os Novos Bancos Mutilaterais de Desenvolvimento e as Salvaguardas Socioambientais

Paulo Esteves, Geovana Zoccal Gomes e Gabriel Torres



BRICS Policy Center Centro de Estudos e Pesquisas - BRICS



PLATAFORMA
SOCIOAMBIENTAL

Sobre o BRICS Policy Center

O BRICS Policy Center é dedicado ao estudo dos países BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e demais potências médias, e é administrado pelo Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio (IRI), em colaboração com o Instituto Pereira Passos (IPP).

Todos os briefs têm sua publicação condicionada a pareceres externos. As opiniões aqui expressas são de inteira responsabilidade do(a)s autor (a) (es) (as), não refletindo, necessariamente, a posição das instituições envolvidas.

BRICS Policy Center/Centro de Estudos e Pesquisas BRICS

Rua Dona Mariana, 63 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2535-0447 / CEP/ZIP CODE: 22280-020
www.bricspolicycenter.org / bpc@bricspolicycenter.org

Equipe BPC

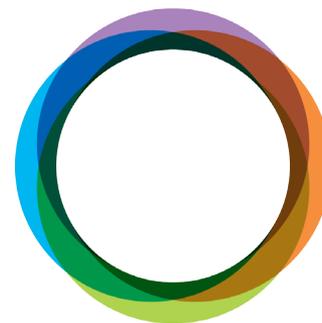
SUPERVISOR GERAL
Paulo Esteves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA
Lia Frota e Lopes

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
Bruna Risieri

ANALISTA DE PROJETOS
Felippe De Rosa

ANALISTA DE COMUNICAÇÃO
Vinicius Kede



PLATAFORMA
SOCIOAMBIENTAL

Plataforma Socioambiental

COORDENADOR
Paulo Esteves

PESQUISADORES
Maureen Santos
Alice Amorim
Ana Toni
Geovana Zoccal Gomes
Sérgio Veloso dos Santos Júnior
Beatriz Mattos
Júlia Rosa
Gabriel Torres
Fernanda Lacerda
Francisco Veras

BPC Policy Brief. V. 6. N. 03 - outubro - novembro/2016.
Rio de Janeiro. PUC. BRICS Policy Center
ISSN: 2318-1818

14p ; 29,7 cm

1. Novo Banco de Desenvolvimento 2. Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura 3. Banco Mundial 4. Salvaguarda 5. Política socioambiental.

Lista de Acrônimos

ADB	Banco Asiático de Desenvolvimento Asian Development Bank
AOD	Ajuda Oficial ao Desenvolvimento Official Development Aid
BAII	Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura Asian Infrastructure Investment Bank
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento Inter-American Development Bank
BM	Banco Mundial World Bank
BMD	Banco Multilateral de Desenvolvimento Multilateral Development Bank
CIEL	Centro Internacional sobre Direito Ambiental Center for International Environmental Law
CSS	Cooperação Sul-Sul South-South Cooperation
IED	Investimento Externo Direto Foreign Direct Investment
IFC	Corporação Financeira Internacional (Grupo Banco Mundial) International Finance Corporation (World Bank Group)
IFI	Instituição Financeira Internacional International Financial Institution
MIGA	Agência Multilateral de Garantiados Investimentos (Grupo Banco Mundial) Multilateral Investment Guarantee Agency (World Bank Group)
NDB	Novo Banco de Desenvolvimento New Development Bank



Sumário

Introdução	6
Salvaguardas e Políticas Socioambientais	7
BMDs e o problema de Partilha de Responsabilidades	8
As salvaguardas e a ênfase nos Sistemas Nacionais	9
As salvaguardas e os BMDs	10
Referências Bibliográficas	12

Sumário Executivo

A criação de novos bancos multilaterais de desenvolvimento (BMDs) como o Novo Banco de Desenvolvimento, criado pelos membros dos países BRICS em 2014, e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, criado em 2015 por 17 países signatários, reabriu os debates acerca das salvaguardas e condições para o financiamento internacional de projetos públicos e privados. Ao analisar três conjuntos de políticas socioambientais e salvaguardas divulgadas recentemente pelos mencionados dois novos BMDs e também pela revisão apresentada pelo Banco Mundial (BM) de seu próprio framework, esse Brief trata de duas questões centrais das políticas socioambientais de BMDs: a partilha de responsabilidades com seus clientes e os usos de sistemas nacionais de proteção socioambiental. A ênfase nos sistemas nacionais proposta pelos três bancos não esclarece como tais sistemas serão fortalecidos e de acordo com que parâmetros, criando grande área de incerteza no que concerne aos tratamento dos impactos negativos de projetos de desenvolvimento, particularmente em relação à investimentos em infraestrutura, o que por sua vez gerou uma série de críticas de Organizações da Sociedade Civil e especialistas.

Palavras-chave

Novo Banco de Desenvolvimento; Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura; Banco Mundial; salvaguarda; política socioambiental.

Os Novos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e as Salvaguardas Socioambientais

Paulo Esteves, Geovana Zoccal e Gabriel Torres

1. Introdução

A criação dos chamados novos bancos multilaterais de desenvolvimento (BMDs) reabriu os debates acerca das salvaguardas e condições para o financiamento internacional de projetos públicos e privados. Esse brief trata de três conjuntos de políticas socioambientais e salvaguardas divulgadas, recentemente, por dois novos BMDs (Novo Banco de Desenvolvimento e Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura) e pelo Banco Mundial (BM) que concluiu o processo de revisão de seu próprio framework. Trataremos de duas questões centrais das políticas socioambientais de BMDs: a partilha de responsabilidades com seus clientes e os usos de sistemas nacionais de proteção socioambiental. Como tentaremos demonstrar, a despeito das diferenças, principalmente no que se refere ao escopo das políticas propostas pelos três BMDs, há uma importante convergência entre os três documentos no que concerne à partilha de responsabilidades e ao uso dos sistemas nacionais. No caso dos sistemas nacionais é possível observar uma mudança bastante significativa no tratamento que o Banco Mundial oferece ao problema. Tal mudança, alinhada com as políticas do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), produziu uma série de críticas de Organizações da Sociedade Civil e especialistas. Com efeito, como tentaremos demonstrar, embora possa responder ao gap de legitimidade que muitas vezes é apontado em políticas socioambientais e salvaguardas, a ênfase nos sistemas nacionais proposta pelos três bancos não esclarece como tais sistemas serão fortalecidos e de acordo com que parâmetros. Tais questões criam uma grande área de incerteza no que concerne aos tratamentos dos impactos negativos de projetos de desenvolvimento, particularmente em relação à investimentos em infraestrutura.

O Brief se encontra dividido em quatro sessões. Na primeira delas, discute a relevância das salvaguardas e políticas socioambientais. As duas seções seguintes tratam dos frameworks propostos pelos três bancos. A quarta seção sumariza as principais conclusões propostas e recomenda que as políticas propostas pelos BMDs em relação aos sistemas nacionais sejam desdobradas em mecanismos concretos de fortalecimento institucional e construção de capacidades e, finalmente que tais sistemas sejam estabelecidos em torno de parâmetros claros e universalmente aceitos.

2. Salvaguardas e Políticas socioambientais

Políticas socioambientais e salvaguardas são, em geral, consideradas respostas às falhas de mercado e externalidades negativas resultantes da ação de agentes privados. Desde a década de 1990, o debate acerca dos impactos socioambientais deu ênfase às decisões de investimentos apoiadas por Instituições Financeiras Internacionais (IFIs). Nesse contexto, os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento passaram a ser considerados como agentes determinantes das condições socioambientais de países em desenvolvimento. O processo de integração da agenda socioambiental às decisões de investimento foi fundamental para o desenvolvimento de salvaguardas e políticas de prevenção, mitigação e compensação. Em relação à construção de salvaguardas socioambientais, o Banco Mundial tornou-se uma instituição de referência. Nas palavras de Dani, Freeman e Thomas, citando relatório do “*Independent Evaluation Group*” de 2008, o Grupo Banco Mundial utiliza dois sistemas,

Políticas socioambientais e salvaguardas são, em geral, consideradas respostas às falhas de mercado e externalidades negativas resultantes da ação de agentes privados

a política de salvaguardas do Banco Mundial, em grande medida para o setor público, e a política de padrões de performance da IFC e MIGA, para o setor privado. Ambas compartilham objetivos similares: O Banco busca ‘evitar, mitiga ou minimizar impactos socioambientais adversos de seus projetos...’ e garantir que sejam ‘ambientalmente responsáveis e sustentáveis’. O IFC busca ‘gerenciar riscos e impactos sociais e ambientais e melhorar as oportunidades de desenvolvimento no financiamento ao setor privado (Dani et al, 2011).

A criação de novos fluxos de financiamento do desenvolvimento incluindo bancos nacionais de desenvolvimento de países de renda-média, Investimento Externo Direto e Cooperação Sul-Sul, terminou por produzir forte pressão sobre as Instituições Financeiras Internacionais. Ademais, as tensões internas aos países desenvolvidos, no contexto da crise financeira de 2008, apontaram para a necessidade de revisão dos padrões de financiamento do desenvolvimento internacional. Tal processo culminou com a revisão de critérios de graduação, criação de mecanismos de [financiamento do investimento privado com recursos provenientes de AOD](#) e, finalmente na revisão das políticas e salvaguardas socioambientais por instituições tradicionais como o Banco Mundial. A combinação de tensões internas aos doadores tradicionais e pressões externas advindas da eventual competição de países de renda média, terminou por gerar impactos sobre as políticas e salvaguardas socioambientais dos BMDs (novos e tradicionais). Quando tratamos de políticas socioambientais e salvaguardas adotadas por BMDs, duas questões estruturais devem ser consideradas: a questão da partilha de responsabilidades entre o banco multilateral e o tomador do empréstimo e o problema dos sistemas nacionais de proteção socioambiental. Essas duas questões



Fonte: Shanghai Daily / Wang Rongjiang

estruturais foram tratadas nos documentos de políticas socioambientais divulgados entre fevereiro e agosto de 2016 pelo BAII¹, Banco Mundial e, finalmente, pelo NBD². As seções seguintes tratam do problema da partilha de responsabilidades e do uso dos sistemas nacionais.

3. BMDs e o problema da Partilha de Responsabilidades

O NBD divulgou, em 30 de Agosto de 2016, documentos enunciando suas estratégias para identificação e controle do impacto socioambiental dos projetos que financia. O *Environment and Social Framework* atua como guarda-chuva para três conjuntos de normas relativas ao meio-ambiente, deslocamento involuntário e populações indígenas. O documento apresenta importantes similaridades em relação às políticas de salvaguarda adotadas pelo BAII cujas normas também se encontram referidas às agendas de meio-ambiente, deslocamento involuntário e povos indígenas. O Banco Mundial – que conduziu, na última década, longo processo de revisão de sua política socioambiental (World Bank, 2016) – manteve uma agenda mais abrangente, que compreende normas relativas a eficiência energética e condições de trabalho até saúde e segurança comunitárias. Contudo, no que concerne ao gerenciamento de riscos socioambientais, o NBD reproduz, contudo, algumas práticas comuns às outras instituições. De fato, como outros BMDs o NBD transfere parte significativa das responsabilidades aos seus clientes:

a política de salvaguardas do Banco Mundial, em grande medida para o setor público, e a política de padrões de performance da IFC e MIGA, para o setor privado. Ambas compartilham objetivos similares: O Banco busca ‘evitar, mitiga ou minimizar impactos socioambientais adversos de seus projetos...’ e garantir que sejam ‘ambientalmente responsáveis e sustentáveis’. O IFC busca ‘gerenciar riscos e impactos sociais e ambientais e melhorar as oportunidades de desenvolvimento no financiamento ao setor privado (Dani et al, 2011).

Em consonância com os Princípios do Equador para o gerenciamento de riscos socioambientais³, as salvaguardas do NBD exigem determinadas práticas por parte do banco e de seus clientes antes, durante e após a implementação de projetos: a análise e categorização⁴ do projeto (Princípio 1); a realização de estudos de impacto socioambiental (Princípio 2) e sua divulgação (Princípio 10); a elaboração de um Plano de Gestão Socioambiental de acordo com os impactos identificados (Princípio 4); a realização de consultas públicas com atores afetados pelo projeto (Princípio 5), o estabelecimento de um mecanismo de reclamação para comunidades afetadas (Princípio 6) e o monitoramento da implementação dos planos de gestão, tanto por parte do cliente – com divulgação regular de relatórios – quanto por parte do NBD, por diligência prévia (Princípio 9).

O documento do NBD, assim como os de outros bancos multilaterais, também busca distinguir claramente entre as responsabilidades do Banco e de seus clientes: Enquanto o Banco assume o compromisso de compartilhar informações sobre melhores práticas com clientes, analisar e categorizar projetos, supervisionar a aquiescência dos clientes com suas obrigações socioambientais - exigindo novos estudos conforme projetos se modificam - e garantir o “fortalecimento de sistemas nacionais”, as responsabilidades dos clientes contemplam mais diretamente os Princípios do Equador: elaborar estudos de impacto ambiental e planos de gestão, monitorar sua implementação com envio regular de relatórios, consultar comunidades afetadas e estabelecer mecanismos eficazes e acessíveis de reclamação.

(1) Em operação desde Dezembro de 2015 e com capital de US\$ 100 bilhões, o BAII, sob liderança da RPC, tem como objetivo fomentar o investimento em infraestrutura na região da Ásia-Pacífico, além de favorecer a conectividade regional no âmbito da iniciativa chinesa “One Belt, One Road”. O BAII divulgou seu framework socioambiental em fevereiro de 2016.

(2) As datas de lançamento são: 26 de fevereiro de 2016 (AIIB), 24 de agosto de 2016 (Banco Mundial) e 30 de agosto de 2016 (NBD).

(3) A Associação dos Princípios do Equador foi criada em julho de 2010 com objetivo de gerenciar, administrar e desenvolver os Princípios do Equador, que lançou, em 2013, um referencial do setor financeiro para identificação, avaliação e gerenciamento de riscos socioambientais em projetos. Mais detalhes podem ser acessados pelo link: <http://www.equator-principles.com/>.

(4) Segundo modelo avançado pelo IFC (International Finance Corporation) em 1998, refletido nos Princípios do Equador e reproduzidos pelas políticas socioambientais de bancos multilaterais de desenvolvimento como o Banco Mundial, ADB, BID e NBD, projetos financiados devem ser situados em quatro possíveis categorias: Categoria A (projetos com risco de gerar impactos irreversíveis e de escala abrangente), Categoria B (projetos geradores de impactos amplamente reversíveis e de escala localizada), Categoria C (projetos com impacto mínimo ou nulo) e Categoria FI (projetos financiados através de uma instituição financeira intermediária).

Dessa forma, a divisão de responsabilidades sobre impactos socioambientais prevista pelas salvaguardas do NBD se assemelha àquela adotada pelo Banco Mundial e pelo BAII, na medida em que transfere o ônus sobre o cumprimento de requisitos socioambientais aos tomadores de empréstimos. Essa estrutura é alvo de críticas por parte de diversas organizações da sociedade civil, como Human Rights Watch, Bank Information Center e Forest Peoples Program (Fried et al, 2016). Para tais Organizações, no que concerne ao deslocamento involuntário, a abordagem do Banco Mundial “transfere toda a responsabilidade pela aquiescência ao tomador de empréstimo, eximindo o Banco Mundial de suas obrigações perante indivíduos deslocados por seus projetos”. Em última instância, o resultado seria a redução da capacidade de prestação de contas dos bancos perante potenciais vítimas de projetos financiados (Ciel, 2008).

4. As Salvaguardas e a ênfase nos Sistemas Nacionais

A política socioambiental do NBD, assim como as salvaguardas do BAII e Banco Mundial, pós-revisão, propõe uma abordagem centrada no “fortalecimento de sistemas nacionais” para o gerenciamento de riscos (New Development Bank, 2016). A efetividade desse enfoque é, porém, controversa e se encontra entre posições distintas acerca do relacionamento entre os bancos multilaterais e os Estados nacionais. De um lado, podemos encontrar aqueles que advogam uma abordagem bottom-up centrada no desenvolvimento de sistemas nacionais, de outro, os que defendem uma perspectiva top-down, sustentada por um conjunto de princípios supostamente universais.

No primeiro grupo, encontramos o argumento de que o uso de salvaguardas não enfrentaria os principais obstáculos à efetiva proteção ambiental: frágeis sistemas nacionais dotados, no mais das vezes de baixa capacidade de implementação. Segundo Humphrey (2016), ao se sobrepor às legislações nacionais, políticas de salvaguardas de bancos multilaterais teriam impacto mínimo sobre a maioria dos projetos responsáveis por impactos socioambientais negativos, que não são financiados por bancos multilaterais – além de suscitarem questionamentos sobre violações à soberania e à “apropriação nacional” (ownership). Ainda nessa chave, críticos da abordagem “top-down” afirmam que a adoção de salvaguardas representaria mais uma forma de proteção contra críticas externas do que proteção a direitos sociais e ambientais. As salvaguardas não seriam apenas pouco efetivas, mas também muito onerosas, uma vez que implicam em custos significativos para os tomadores de empréstimo com a elaboração e aplicação de estudos e planos socioambientais (Humphrey, 2016)⁵.

Nessa perspectiva, o método ideal para garantir a minimizar os impactos sobre o meio ambiente e populações locais seria o *fortalecimento de sistemas legais nacionais* e de sua capacidade de implementação em um processo “meticuloso, rigoroso e transparente” que envolveria tanto bancos, quanto seus clientes (Humphrey, 2016). Essa prática encorajaria a obediência à lei nacional e tornaria evidente ao público as deficiências de determinados sistemas legais nacionais, estimulando reformas - a serem realizadas com a assistência do banco de desenvolvimento (id. Ibid). Essa abordagem pode ser encontrada nos três casos sob exame: No que concerne ao BAII:

O Banco considera que sistemas nacionais e corporativos fortes são cruciais para o gerenciamento de riscos e impactos sociais e ambientais, e assiste no seu fortalecimento através de uma variedade de mecanismos, tanto no setor público quanto privado. O Banco acredita que, em muitos casos, a melhor forma para fortalecer tais sistemas é usá-los no nível operacional, com apoio adequado para atingir seus objetivos, o que em si já pode representar um importante resultado dos financiamentos do Banco. (AIIB, 2016)

Em seu documento de políticas socioambientais, apresentado no início de agosto de 2016, o Banco Mundial afirma buscar “maior harmonia entre as proteções sociais e ambientais do Banco Mundial e as de outras instituições de desenvolvimento” (World Bank, 2016). Na apresentação que fez do documento, o presidente do Grupo Banco Mundial, Jim Yong Kim, afirmou que o Banco pretende garantir “fundos suficientes tanto para implementação quanto para construção da capacidade dos países, de forma que possam desempenhar um papel mais ativo na proteção da sociedade e do meio-ambiente” (World Bank, 2016). Finalmente, o NDB segue a mesma abordagem, como consta nos ‘princípios centrais’ de sua recém-publicada política socioambiental:

(5) Segundo estudo interno do Banco Mundial, esse valor chegaria a US\$ 13,5 milhões por projeto - além do longo período compreendido pelo ciclo do projeto (Humphrey, 2016).

O NBD promove o uso de sistemas nacionais e corporativos fortes para o gerenciamento de riscos e impactos sociais e ambientais. O NBD auxilia o fortalecimento de sistemas nacionais através de uma variedade de mecanismos, tanto no setor público quanto privado, incluindo (i) o favorecimento do uso de sistemas nacionais com suporte adequado no nível operacional, na medida em que promove maior prestação de contas e ‘apropriação nacional’; (ii) a coordenação estreita com outros bancos multilaterais de desenvolvimento, instituições financeiras internacionais e centros relevantes de expertise; e (iii) a manutenção de uma abordagem baseada em riscos e focada em resultados através de medidas alinhadas aos princípios centrais. (New Development Bank, 2016, p. 4)

A abordagem abordada pelos três bancos é, contudo, objeto de severas críticas. Segundo análise do CIEL (Center for International Environmental Law), a experiência do Banco Mundial demonstra deficiências fundamentais em abordagens centradas no fortalecimento de sistemas nacionais. Na maioria dos casos, há “diluição dos padrões socioambientais” exigidos, na medida em que frequentemente a eficácia e efetividade de instituições dos países clientes encontra-se abaixo do exigidos por padrões internacionais. Embora o Banco Mundial determine que, em tais casos, deva-se adotar medidas para o preenchimento desse gap, a experiência demonstra o “fracasso consistente do Banco Mundial em especificar detalhes sobre tais medidas e um cronograma para sua implementação” (CIEL, 2008). Conforme observação do CIEL,

a abordagem de Sistemas Nacionais depende muito mais da capacidade de agências governamentais do que da capacidade do banco de implementar padrões. Na maioria dos casos, essa capacidade é insuficiente. Mesmo assumindo que essa capacidade possa ser construída, recursos financeiros e técnicos para garantir a construção de capacidades adequadas dificilmente estão disponíveis (CIEL, 2008).

5. As salvaguardas e os BMDs

Tanto no que concerne à atribuição de responsabilidades quanto ao uso de sistemas nacionais, as políticas socioambientais dos três bancos são notavelmente convergentes. Quando tratam da divisão de responsabilidades entre banco e cliente, o NBD e o BAII apresentam as mesmas linhas gerais e diretrizes que o Banco Mundial, transferindo o ônus do cumprimento de normas socioambientais ao cliente e reduzindo as possibilidades de responsabilização e prestação de contas dos bancos perante populações impactadas. Os três bancos apontam ainda para o uso extensivo de sistemas nacionais para a proteção socioambiental. Contudo, não há clareza quanto aos mecanismos de fortalecimento dos sistemas nacionais e, particularmente no caso do NBD e do BAII dos parâmetros com os quais tais sistemas deveriam estar alinhados. O desenvolvimento de mecanismos específicos de fortalecimento de sistemas nacionais e de construção de capacidades é tarefa urgente que deve ser enfrentada pelos três BMDs.

Tanto no que concerne à atribuição de responsabilidades quanto ao uso de sistemas nacionais, as políticas socioambientais dos três bancos são notavelmente convergentes.

Ademais, tanto BAII quanto NBD falham em mencionar, em suas respectivas salvaguardas, detalhes sobre a metodologia empregada para classificar sistemas nacionais como “equivalentes” aos padrões socioambientais exigidos pelo banco. Tal lacuna torna extremamente difícil o monitoramento, por parte da sociedade civil, e no limite, por parte do próprio banco, da adequação da opção pela aplicação de sistemas nacionais. Nesse contexto, algumas críticas já enunciadas por Organizações da Sociedade Civil e de especialistas devem ser destacadas (veja-se quadro 1):

No que tange às medidas exigidas para compensação de impactos ambientais de projetos, enquanto as salvaguardas do Banco Mundial especificamente restringem medidas que gerem “perda de biodiversidade”, o documento do BAII exige apenas “medidas aceitáveis ao banco”, multiplicando as incertezas quanto aos padrões requeridos. No caso do NBD, o documento prescreve: “Quando não for possível evitar impactos adversos sobre a biodiversidade, implementar medidas para minimizar impactos adversos e restaurar biodiversidade”, sem maior detalhamento sobre a natureza das medidas compensatórias à perda de biodiversidade. Similarmente, projetos com impactos significativos sobre habitats naturais são permitidos pelo BAII mediante “análise de custo-benefício”, sem que sejam divulgados detalhes sobre a metodologia empregada nesse processo e favorecendo, assim, decisões arbitrárias (Kim, 2016).

Em relação às proteções previstas aos direitos dos trabalhadores envolvidos nos projetos aprovados, observa-se dependência excessiva, no documento do BAII, em relação aos sistemas nacionais: no âmbito do direito à liberdade de associação e barganha coletiva, por exemplo, enquanto o documento do Banco Mundial proíbe empregadores de “restringir trabalhadores de desenvolver mecanismos alternativos para proteger seus direitos” (World Bank, 2016), quando a lei nacional se revela insuficiente, o documento do BAII não garante essa proteção, se limitando a exigir “obediência à lei nacional relacionada à organização de trabalhadores e barganha coletiva” (AIIB, 2016). Outro ponto de flexibilização presente nas salvaguardas do BAII pode ser observado na garantia de determinados direitos trabalhistas, incluindo o acesso a mecanismos de reclamação, e a não-discriminação apenas a “trabalhadores do setor privado” - resultando em proteções reduzidas a trabalhadores do setor público (Kim, 2016). Em terceiro lugar, ao comparar as políticas de salvaguardas do BAII e NBD, é possível identificar uma limitação em comum: a crítica feita por Santos (2015) à não-inclusão, por parte do BAII, de materiais nucleares em sua lista de projetos proibidos também se aplica ao documento do NBD, abrindo margem em ambos os bancos multilaterais para o financiamento de projetos de alto risco socioambiental (New Development Bank, 2016). Finalmente, no que respeita às políticas para deslocamento involuntário, ambos os bancos flexibilizam a concessão de compensação financeira para deslocados *sem posse de título sobre a terra* – vitimizando justamente aquelas populações mais vulneráveis (McCaul, 2016; Rosien, 2010).

Quadro 1: Salvaguardas, responsabilidades e críticas de Organizações da Sociedade Civil aos BMDs

Banco	Documento Principal	Principais Responsabilidades do Banco	Principais Críticas de Organizações da Sociedade Civil
World Bank	Environment and Social Framework (04/08/2016)	(1) Categorizar projetos e explicar exigências ao cliente; (2) Revisar estudos de impacto ambiental e planos de gestão do cliente; (3) Auxiliar clientes a realizar consultas públicas e estabelecer mecanismos de reclamação; (4) Monitorar performance socioambiental durante ciclo do projeto	(1) Transferência de responsabilidades para clientes; (2) Flexibilização da exigência de planos de reassentamento antes do projeto; (3) Menção mínima a proteção de Direitos Humanos
Asian Infrastructure Investment Bank	Environment and Social Framework (02/2016)	(1) Categorizar projetos e explicar exigências ao cliente (2) Revisar estudos de impacto ambiental e planos de gestão do cliente; (3) Divulgar documentação socioambiental de projetos online (4) Monitorar performance socioambiental durante ciclo do projeto	(1) Transferência de responsabilidades para clientes; (2) Falta de transparência sobre metodologia para determinar “equivalência” de sistemas nacionais; (3) Omissão de “materiais nucleares” da lista de projetos proibidos; (4) Flexibilização do conceito de “consentimento livre, prévio e informado” (FPIC) para populações locais

Banco	Documento Principal	Principais Responsabilidades do Banco	Principais Críticas de Organizações da Sociedade Civil
New Development Bank	Environment and Social Framework (30/08/2016)	(1) Categorizar projetos e explicar exigências ao cliente; (2) Revisar estudos de impacto ambiental e planos de gestão do cliente; (3) Compartilhar “boas práticas internacionais” com clientes; (4) Monitorar performance socioambiental durante ciclo do projeto	*

Fonte: elaboração própria

*A política socioambiental do NBD foi lançada muito recentemente e ainda não foram compiladas críticas diretas.

6. Referências

ASIAN INFRASTRUCTURE INVESTMENT BANK. **Environmental and Social Framework**. Fevereiro, 2016. Disponível em: <http://www.aiib.org/uploadfile/2016/0226/20160226043633542.pdf>. Acesso em: 8 outr. 2016.

BORGES, Caio; QUEK, Calvin; ROZA, Gonzalo. **The New Way Forward For BRICS Bank: Groups call for openness and commitment to sustainability**. Coalition for Human Rights in Development. 21 jul. 2016. Disponível em: <http://rightsindevelopment.org/wp-content/uploads/2016/07/AGM-release.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

BORGES, Caio; WAISBICH, Laura Trajber. **The BRICS' New Development Bank and the integration of human rights into development cooperation: a new era or more of the same?**. Heinrich Böll Stiftung North America. 29 out. 2014. Disponível em: <https://us.boell.org/2014/10/29/brics-new-development-bank-and-integration-human-rights-development-cooperation-new-era>. Acesso em: 25 set. 2016.

BORGES, Caio; KRISHNASWAM, Srinivas; ROZA, Gonzalo. **Civil Society Groups Express Great Concern Over BRICS Bank. Call for transparency and robust social and environmental protections**. Coalition for Human Rights in Development. 12 abr. 2016. Disponível em: <http://rightsindevelopment.org/wp-content/uploads/2016/04/BRICS-NDB-Release-4.12.16.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

CALS; CONECTAS; VASHUDA FOUNDATION. **Letter to BRICS new development bank**. Coalition for Human Rights in Development. 30 nov. 2015. Disponível em: http://rightsindevelopment.org/?page_id=4013. Acesso em: 21 set. 2016.

CHAVKIN, Sasha. **Debate surrounds world bank's new safeguards rules**. ICIJ. 2 ago. 2016. Disponível em: <https://www.icij.org/blog/2016/08/debate-surrounds-world-banks-proposed-new-safeguards-rules>. Acesso em: 29 set. 2016.

CIEL. **CIEL prepares analysis of the Asian Development Bank's proposed "Country Systems Strategy" for civil society consultations on the ADB's proposed "Safeguard Policy Statement.** Nov. 2008. Disponível em: <http://www.ciel.org/news/ciel-prepares-analysis-of-the-asian-development-banks-proposed-country-systems-strategy-for-civil-society-consultations-on-the-adbs-proposed-safeguard-policy-statement/>. Acesso em 20 set. 2016.

CONNECTAS et al. **O Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS: Quatro princípios para que o NBD realmente seja novo.** 8 jul. Coalition for Human Rights in Development. 8 jul. 2015. Disponível em: <http://rightsindevelopment.org/wp-content/uploads/2015/08/BRICS-Carta-Cupula-PT1.pdf>. Acesso em: 21 set. 2016.

FRIED, Stephanie; FEDERICI, Margaret; EVANS, Jessica. **NGO response to the World Bank's proposed Environmental and Social Framework: Proposed World Bank standards represent dangerous setback to key environmental and social protections.** Press Release. Disponível em: <http://nebula.wsimg.com/be7ab9098fed4d5d3bacaa4b4448a74c?AccessKeyId=BBECBE2DB5DCCE90DECA&disposition=0&alloworigin=1>. Acesso em: 10 out. 2016.

HUMPHREY, Chris. **The problem with development banks' environmental and social safeguards. Overseas Development Institute: Articles and Blogs.** 14 abr. 2016. Disponível em: <https://www.odi.org/comment/10379-problem-development-banks-environmental-social-safeguards-mdbs>. Acesso em: 20 set. 2016.

KIM, Jisan. **Regulating Economic Development: Environmental and Social Standards of the AIIB and the IFC.** Harvard International Law Journal, 21 abr. 2016. Disponível em: <http://www.harvardilj.org/2016/04/regulating-economic-development-environmental-and-social-standards-of-the-aiib-and-the-ifc/>. Acesso em: 8 out. 2016.

MATTOS, Beatriz; ROSA, Julia. **RADAR Socioambiental, n. 4.** Plataforma Socioambiental. BRICS Policy Center: Julho, 2016.

MCCAUL, Justin. **Making Rights a Reality: The ongoing struggle for land justice in the Kimberley region, Australia.** Published by: OXFAM Australia and the Kimberley Land Council. September, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/bn-australia-kimberley-land-rights-260916-en.pdf. Acesso em: 25 out. 2016.

NEW DEVELOPMENT BANK. **Environment and Social Framework.** 30 ago. 2016. Disponível em: <http://ndb.int/pdf/ndb-environment-social-framework-20160330.pdf>. Acesso em: 25 set. 2016.

ROSIEN, Jessica. **Understanding the Asian Development Bank's Safeguard Policy: What protections does the Bank's new Safeguard Policy provide for communities and the environment?** Published by OXFAM Australia. 2010. Disponível em: <https://www.oxfam.org.au/wp-content/uploads/2011/08/OAus-ADBSafeguards-0610.pdf>. Acesso em: 25 set. 2016.

SANTOS, Lean Alfred. **AIIB releases draft environmental and social safeguards, opens consultations.** Devex. 16 set. 2015. Disponível em: <https://www.devex.com/news/aiib-releases-draft-environmental-and-social-safeguards-opens-consultations-86924>. Acesso em: 29 set. 2016.

SANTOS, Lean Alfred. **Maasdorp on BRICS bank's 'openness' and unique place in the MDB world.** Devex. 4 jul. 2016. Disponível em: <https://www.devex.com/news/maasdorp-on-brics-bank-s-openness-and-unique-place-in-the-mdb-world-88374>. Acesso em: 20 set. 2016.

WORLD BANK. **Environmental and social framework: Setting environmental and social standards for investment project financing.** 4 ago. 2016. Disponível em: http://consultations.worldbank.org/Data/hub/files/consultation-template/review-and-update-world-bank-safeguard-policies/en/materials/the_esf_clean_final_for_public_disclosure_post_board_august_4.pdf. Acesso em 10 out. 2016.

WORLD BANK. **World Bank Board Approves New Environmental and Social Framework.** Washington, 4 ago. 2016. Disponível em: <http://www.worldbank.org/en/news/press-release/2016/08/04/world-bank-board-approves-new-environmental-and-social-framework>. Acesso em: 22 set. 2016.

DANI, Anis; FREEMAN, Ade; THOMAS, Vinod. **Evaluative directions for the world bank group's safeguard and sustainability policies.** World Bank, 2011.

Sobre os Autores

Paulo Esteves possui graduação em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993), mestrado (1995) e Doutorado (2003) em Ciência Política pelo IUPERJ. Em 2008 realizou pós-doutorado na Universidade de Copenhague. É Professor Associado do Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Coordenador Geral do Centro de Estudos e Pesquisas - BRICS. Organizou, em 2004, o livro “Instituições Internacionais: segurança, comércio e integração”; e, em 2010, publicou o livro “A Convergência entre Práticas Humanitárias e Segurança Internacional”; pela editora Del Rey/FUNAG. Nesse período, publicou ainda uma série de artigos e capítulos de livro nas áreas de segurança internacional, proteção humanitária e, desenvolvimento internacional. Possui experiência como consultor do Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do ECOSOC. Atuou como coordenador de Relações Internacionais do Governo do Estado de Minas Gerais entre 2004 e 2005. Foi consultor do CNPq e da CAPES em diversas ocasiões e é membro do conselho editorial de publicações como a International Political Sociology e a Revista Contexto Internacional. É sócio-fundador da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI) da qual foi diretor entre 2005 e 2009 e presidente entre 2011 e 2014. No momento, realiza pesquisas em três áreas: (i) convergência dos campos de segurança internacional, proteção humanitária e desenvolvimento, (ii) desenvolvimento internacional com ênfase em cooperação sul-sul e agenda 2030, e, (iii) potências emergentes.

Geovana Zoccal Gomes é doutoranda em Relações Relações Internacionais pelo Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Relações Internacionais pelo mesmo instituto. Graduou-se também em Relações Internacionais, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Atualmente leciona a disciplina Prática Profissional em Cooperação Internacional como parte do estágio docente do programa de doutorado. Também é pesquisadora do Grupo de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento do BRICS Policy Center. Foi pesquisadora do projeto “Brazilian South-South Cooperation and the BRICS: Changing Strategies in Africa”. Trabalha em pesquisa na área de cooperação internacional para o desenvolvimento, com ênfase nas novas alternativas articuladas por países do Sul Global, como a Cooperação Sul-Sul para o Desenvolvimento ou os novos bancos multilaterais de desenvolvimento.

Gabriel Torres é estudante de graduação em Relações Internacionais pelo pelo Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e estagiário na Plataforma Socioambiental, pesquisando sobre o Novo Banco de Desenvolvimento.



BRICS Policy Center Centro de Estudos e Pesquisas - BRICS

Rua Dona Mariana, 63 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2535-0447 / CEP/ZIP CODE: 22280-020
www.bricspolicycenter.org / bpc@bricspolicycenter.org

